



Universidade dos Açores
Serviços de Acção Social

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO ATRIBUÍDAS PELO BANIF

Artigo 1º

ÂMBITO

O BANIF, Banco Internacional do Funchal, S.A., compromete-se a conceder 5 (cinco) bolsas de estudo no montante anual de €975,00 (novecentos e setenta e cinco euros) cada a alunos carenciados da Universidade dos Açores (UAç), por um período de 3 (três) anos.

Artigo 2º

EXECUÇÃO OPERACIONAL DAS BOLSAS

A indicação do nome de cinco alunos a quem são atribuídas as bolsas de estudo é da responsabilidade dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores (SASUA).

Artigo 3º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Em 2014-2015, podem concorrer às bolsas os alunos que:
 - a) Ingressem nesse ano no 1º ano de um curso de 1º Ciclo na UAç;
 - b) Tenham sido candidatos a bolsa de estudo da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), mas tenham tido a sua candidatura indeferida por o rendimento anual *per capita* do agregado familiar ser superior ao previsto no Regulamento da DGES;
 - c) Pertencam a um agregado familiar com um rendimento *per capita* inferior a €9.000,00;
 - d) Não sejam beneficiários de mais nenhuma bolsa que se destine ao pagamento de propinas.
2. Em 2015-2016, caso alguma das bolsas atribuídas no ano anterior não tenha sido renovada, poderão concorrer a ela os alunos inscritos no 2º ano de um curso de 1º ciclo da UAç que reúnam as condições previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior e que

4

cumulativamente tenham tido aproveitamento escolar em pelo menos 80% dos ECTS em que se encontravam inscritos no ano letivo anterior.

3. Em 2016/2017, caso alguma das bolsas atribuídas não tenha sido renovada, poderão concorrer a ela os alunos inscritos no 3º ano de um curso de 1º ciclo da UAc que reúnam as condições previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior e que cumulativamente tenham tido aproveitamento escolar em pelo menos 80% dos ECTS em que se encontravam inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 4º

RENOVAÇÃO DA BOLSA

As bolsas atribuídas em 2014-2015 serão continuadas nos anos letivos 2015-2016 e 2016-2017, desde que sejam mantidas as condições indicadas nas alíneas b),c) e d) do artigo 3º e cumulativamente o aluno tenha tido aproveitamento escolar em pelo menos 80% dos ECTS em que se encontrava inscrito no ano letivo anterior.

Artigo 5º

MONTANTES DA BOLSA

O montante da bolsa de estudo é de €975 (novecentos e trinta e cinco euros).

Artigo 6º

PAGAMENTO DAS BOLSAS

1. As bolsas de estudo são pagas anualmente, até ao final do mês de novembro.
2. Para receber a bolsa, os alunos têm obrigatoriamente de ter conta no BANIF.

Artigo 7º

PRAZOS DE CANDIDATURA

1. No ano letivo de 2014-2015 o prazo de candidatura decorre durante o mês de outubro.
2. Nos anos letivos de 2015-2016 e 2016-2017, o prazo de candidatura decorre de 15 de setembro a 15 de outubro.



Artigo 8º

PROCESSO DE CANDIDATURA

Para o processo de candidatura os estudantes devem apresentar um formulário devidamente preenchido e assinado.

Artigo 9º

INDEFERIMENTO LIMINAR

1. São indeferidas liminarmente todas as candidaturas que não cumpram as condições previstas no art.º 3º deste Regulamento.
2. Os indeferimentos liminares incumbem à diretora executiva dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores, sendo comunicados aos interessados acompanhados da devida justificação, até cinco dias úteis após a candidatura.
3. As reclamações relativamente a estes indeferimentos terão lugar até cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 10º

SERIAÇÃO

1. A seriação dos candidatos é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores.
2. A seriação será efetuada com base no seguinte critério: será dada preferência aos candidatos com o rendimento anual per capita mais baixo.
3. Em caso de empate proceder-se-á assim:
 - (i) no caso dos alunos do 1º ano será dada preferência aos que tenham tido a nota mais alta de candidatura ao ensino superior;
 - (ii) no caso dos alunos do 2º e 3º ano será dada preferência aos que tenham tido a média mais alta no ano letivo anterior.
4. Caso, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantenha o empate, será dada preferência aos candidatos de maior idade.



Artigo 11º
RESULTADO

1. Os SASUA comunicam por escrito aos alunos candidatos os resultados do concurso durante a 2ª quinzena de outubro;
2. As reclamações terão lugar até cinco dias úteis após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 12º
IRREGULARIDADES

As falsas declarações ou outras irregularidades comprovadas serão comunicadas ao BANIF e a outras entidades, sempre que necessário.

Ponta Delgada, outubro de 2015